



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## **Decreto nº 3.787**

de 22 de maio de 2017.

**“Regulamenta os artigos 128 e 130, II, § 1º e § 2º, da lei nº 152, de 04/03/1968, no que tange a realização de horas extraordinárias por servidores municipais no âmbito da Administração Municipal.”**

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**, Prefeito do Município de Jandira, usando atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

### **Considerando:**

- que as realizações de horas extraordinárias devem ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou emergenciais devidamente justificadas;
- que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;
- a necessidade de garantir o equilíbrio do Orçamento e a Lei Complementar 101/2000;
- a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;
- os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício pelo prefeito.

**Art. 2º.** A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da Pasta, precedida de requerimento para a Secretaria de Administração.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**§ 1º.** A comunicação de que trata o "caput" deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo Secretário da Pasta.

**§ 2º.** A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser formalizada expressamente junto a Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 de cada mês, exceto nos casos emergenciais, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subseqüente.

**§ 3º.** O serviço extraordinário, quando não compensado, será remunerado por hora de trabalho que exceda a jornada normal de trabalho do respectivo cargo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal.

**§ 4º.** Quando a prestação do serviço extraordinário recair aos domingos e feriados, o percentual será elevado para 100% (cem por cento), salvo se o servidor usufruir outro dia de folga.

**§ 5º.** Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder os seguintes limites mensais, conforme jornada:

- I- Jornada de 100 horas mensais, limite mensal de 33 horas-extras;
- II- Jornada de 150 horas mensais, limite mensal de 50 horas-extras;
- III- Jornada de 180 horas mensais, limite mensal de 60 horas-extras;
- IV- Jornada de 200 horas mensais, limite mensal de 67 horas-extras;
- V- Jornada de 220 horas mensais, limite mensal de 73 horas-extras;

**§ 6º.** É vedado o pagamento de gratificação por serviço extraordinário que exceda os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados.

**§ 7º.** As Secretarias que realizam serviços essenciais, e que por essa razão não possam sofrer interrupção, deverão prever antecipadamente o número necessário de horas e, somente após esta análise, poderá ser deferido ou indeferido pela secretaria de administração o pagamento das horas excepcionais.

**§ 8º.** Os casos excepcionais que justifiquem a execução de horas extras acima do limite estabelecido no § 5º do art. 2º deste Decreto, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I- Finalidade pública;
- II- Razoabilidade;
- III- Proporcionalidade;
- IV- Excepcionalidade.



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 3º.** O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário, conforme estabelece o art. 128 da Lei Municipal nº 152 de 4 de março de 1968.

**Art. 4º.** O Serviço Extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste Decreto, não será computado e nem pago, respondendo o Secretário Municipal responsável, no caso de concessão irregular.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 22 de maio de 2017.

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo